



LEI Nº. 1052/2009
De 05 de Outubro de 2009.
Autor:- **DARLAN JOSÉ POLETO RODRIGUES**

DISPÕE SOBRE:- "Combate Antitabagismo".

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Antitabagismo nas unidades de ensino da rede pública municipal, tornando obrigatória a afixação nas salas de aula, em local de destaque, cartaz com mensagem de combate ao fumo e que oriente sobre os males que o mesmo causa à saúde.

Art. 2º Semestralmente serão desenvolvidos com os alunos trabalhos e campanhas de combate ao fumo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sandovalina, 05 de Outubro de 2009.


Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.


Rosinei Rocha Araujo Ribeiro
Assistente Administrativo



JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 6
Sexta-feira, 09 de Outubro de 2009.
EDITAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA ALBERTO TRINDADE, 435 - CEP 19250-000 - Sandovalina - SP

LEI Nº. 1052/2009
De 05 de Outubro de 2009.
Autor:- DARLAN JOSÉ POLETO RODRIGUES
DISPÕE SOBRE:- "Combate Antitabagismo".

MARCOS ROBERTO SANFELICI,
Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER,
que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Antitabagismo nas unidades de ensino da rede pública municipal, tornando obrigatória a afixação nas salas de aula, em local de destaque, cartaz com mensagem de combate ao fumo e que oriente sobre os males que o mesmo causa à saúde.

Art. 2º Semestralmente serão desenvolvidos com os alunos trabalhos e campanhas de combate ao fumo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sandovalina, 05 de Outubro de 2009.
Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.
Rosinei Rocha Araujo Ribeiro
Assistente Administrativo



AUTÓGRAFO Nº 1059/2009

De 02 de Outubro de 2009.

Dispõe Sobre:- “Combate Antitabagismo.”


“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO”.


Art. 1º Fica instituída a Campanha Antitabagismo nas unidades de ensino da rede pública municipal, tornando obrigatória a afixação nas salas de aula, em local de destaque, cartaz com mensagem de combate ao fumo e que oriente sobre os males que o mesmo causa à saúde.

Art. 2º Semestralmente serão desenvolvidos com os alunos trabalhos e campanhas de combate ao fumo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sandovalina, 02 de Outubro de 2009.


CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA
Presidente


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor Administrativo